



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**PORTARIA CARF Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Disciplina os dispositivos regimentais que tratam do descumprimento do RICARF relativo a atraso na formalização de acórdãos e na inclusão de processo em pauta após sua distribuição.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF**, no uso de suas atribuições regimentais de tratam o art. 3º, incisos IV e XI, e o art. 27 do Anexo I da Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, e considerando o art. 45 do Anexo II da referida portaria, dispõe:

Art. 1º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – deixar de formalizar, reiteradamente, no prazo de trinta dias, contados da sessão de julgamento, os acórdãos dos quais tenha sido o relator;

II – deixar de formalizar, reiteradamente, no prazo de trinta dias, contados da data em que tenha recebido o processo ou o relatório e voto do relator originário, os acórdãos para os quais tenha sido designado redator; ou

III – reter, reiteradamente, processos para relatar por prazo superior a seis meses contados da data do sorteio, salvo quando deferida a prorrogação prevista no art. 45 do Anexo II do RICARF.

§ 1º Para fins do inciso I, fica caracterizada a reiteração pela não formalização, de um ou mais acórdãos, no prazo indicado, por três vezes, consecutivas ou alternadas, no período de doze meses.

§ 2º Para fins do inciso II, fica caracterizada a reiteração pela não formalização, de um ou mais acórdãos, no prazo indicado, por três vezes, consecutivas ou alternadas, no período de doze meses, para os quais não houve deferimento para a formalização pelo Presidente do Colegiado em virtude do número de designações.

§ 3º Para fins do inciso III, fica caracterizada a reiteração pela retenção, de um ou mais processos para os quais não houve deferimento de prorrogação, por três vezes, consecutivas ou alternadas, no período de doze meses.

§ 4º Para as duas primeiras inobservâncias de quaisquer dos prazos de que trata este artigo, o Presidente da Câmara deverá notificar o conselheiro de que a conduta pode vir a caracterizar perda do mandato, nos termos do disposto no art. 45 do Anexo II do RICARF.

§ 5º Para a terceira inobservância de quaisquer dos prazos de que trata este artigo, o Presidente da Câmara deverá notificar o conselheiro de que a conduta caracterizou a perda de mandato, nos termos do RICARF.

§ 6º O Presidente de Turma deverá comunicar ao Presidente de Câmara as situações de inobservância do RICARF de que trata o § 1º.

§ 7º Para fins do inciso II, considera-se a data da qual recebeu o processo ou o relatório e voto do relator originário como a data de entrada na atividade para formalização do processo digital.

§ 8º O Presidente de Câmara remeterá à Secretária Executiva do CARF - SECEX, por meio do correio eletrônico <[Art45doRICARF@carf.fazenda.gov.br](mailto:Art45doRICARF@carf.fazenda.gov.br)>, as cópias das notificações de que trata este artigo, para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou à Confederação de origem do conselheiro, conforme o caso.

Art. 2º Na hipótese de que trata o §5º do art. 1º, o Presidente de Câmara informará à SECEX, por meio do referido correio eletrônico, a necessidade de adoção das providências relativas à perda do mandato previstas no Regimento Interno do CARF.

Art. 3º Aplica-se às resoluções o mesmo tratamento previsto para os acórdãos.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não se aplica aos processos com designação de redatoria *ad hoc* nos casos em que o relator original ou o redator designado em sessão não mais tenham mandato de Conselheiro.

Parágrafo único. A atividade de redatoria é prioritária e poderá ser compensada com o deferimento de prorrogação de prazo para relatoria de processos a cargo do Conselheiro designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

*(assinado digitalmente)*

**CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO**

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

e\_Dossiê nº 10040.000004/0115-15